ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0066091/2026-70

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2300.01.0066091/2026-70	NAR Tiradentes

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5° andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Município: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	UF: xxxxxxxxxxx	CEP: xxxxxxxxxxxxx

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rodovia MG-280 - Trecho: Dores do Turvo - Alto Rio Doce	Área Total (ha): 66,1405
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Dores do Turvo/MG e Alto Rio Doce/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,8012	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,1821	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	5,9496	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	366/24,6005	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura rodoviária	Pavimentação e melhorias	66,1405

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	18,9833	FESD	Médio	18,9833
Total	18,9833			18,9833

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de essência nativa	xxxxxxxxxxxxxxx	1291,1470	m³
Madeira de essência nativa		593,4541	m³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Equipe técnica: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO

Ricardo Elói de Araújo – MASP: 1098290-8
Data da Vistoria: 28/08/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão: 29/09/2026 Validade: 10 anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Trecho compreendido entre as coordenadas UTM 23K X/Y 687876/7679587 e 671491/7675453

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Compensação pela supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica

Fato gerador: supressão de 18,9833 ha de FESD em estágio médio de regeneração. Base legal indicada nos autos: artigo 17 da Lei Federal 11428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.60/2008 e artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47749/2019. Modalidade: regularização fundiária de 37,9667 ha, na proporção 2:1, no interior do Parque Estadual de Sete Salões, em Resplendor/MG. A proposta foi aprovada na 125ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, em 25/08/2026. O TCCF 2300.01.0123808/2026-16 (148096006), foi assinado pelo IEF em 31/08/2026 e pelo DER-MG em 01/09/2026, com publicação de seu extrato, e prevê prazo de três anos para execução integral da regularização fundiária. Situação: formalizada e em execução.

12.2 Compensação por intervenção em APP

Fato gerador: intervenção em 10,1317 ha de APP, compreendendo áreas com e sem supressão. Foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal em APP (149471630), propondo compensação de 10,1317 ha, na proporção 1:1, mediante regularização fundiária por desapropriação de área da Fazenda Boa Sorte, matrícula 19.036, inserida no Parque Estadual de Sete Salões. O projeto contém memorial, documentação dominial, anuência/declaração da unidade de conservação, ART e cronograma do procedimento desapropriatório. Situação: proposta tecnicamente instruída, com execução a ser acompanhada conforme cronograma e instrumento de autorização.

12.3 Compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção

Fato gerador: supressão de *Dalbergia nigra*, *Xylopia brasiliensis* e *Cedrela fissilis*. Foi apresentado o PRADA (149663502), com área total de 17,7184 ha no município de Esmeraldas/MG e plantio previsto de 29531 mudas, das quais 20560 de *Dalbergia nigra*, 2990 de *Xylopia brasiliensis*, 10 de *Cedrela fissilis* e 5971 de outras espécies nativas regionais. O projeto prevê implantação no período chuvoso, manutenção e monitoramento por cinco anos, reposição de perdas e critérios de encerramento, incluindo sobrevivência igual ou superior a 85%. Situação: aprovada no âmbito da análise do processo, com execução e monitoramento a serem comprovados.

12.4 Espécies especialmente protegidas

Fato gerador: corte de 9 indivíduos do gênero Handroanthus submetidos à proteção legal estadual. A modalidade pecuniária foi adotada e o requerente comprovou o recolhimento de R$ 5.210,91, conforme documento SEI 149482573. Situação: obrigação pecuniária cumprida, não devendo ser novamente imposta como condicionante de pagamento.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar integralmente o PRADA de compensação das espécies ameaçadas (149663502), incluindo implantação, manutenção, replantio, monitoramento e apresentação dos relatórios previstos no cronograma.	Conforme cronograma do PRADA, com monitoramento por 5 anos
2	Executar a compensação por intervenção em APP conforme o PECF APP (149471630), promovendo a regularização fundiária da área de 10,1317 ha proposta no Parque Estadual de Sete Salões e apresentando ao IEF os documentos comprobatórios da evolução e conclusão do procedimento.	Conforme cronograma do PECF APP
3	Cumprir integralmente o TCCF 2300.01.0123808/2026-16 (148096006), relativo à compensação do artigo 17 da Lei Federal 11428/2006, com regularização fundiária de 37,9667 ha no Parque Estadual de Sete Salões.	3 anos contados da assinatura do TCCF, observadas as demais obrigações e prazos nele previstos
4	Restringir as intervenções aos limites da ADA e das poligonais autorizadas, vedada a supressão ou intervenção adicional em APP ou vegetação nativa sem prévia regularização ambiental.	Durante toda a execução das obras
5	Implantar concomitantemente às obras as medidas de drenagem, controle de erosão e contenção de sedimentos previstas nos estudos, evitando deposição de solo, resíduos e material lenhoso em APP, cursos d'água e remanescentes de vegetação nativa.	Durante a implantação
6	Realizar acompanhamento ambiental da supressão, com orientação das equipes para proteção da fauna, delimitação prévia dos limites de corte e adoção das medidas mitigadoras previstas no PIA.	Durante a supressão e execução das intervenções

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

apresentada pela xxx RO URC xx - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

13. OBSERVAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O responsável pela intervenção ambiental declara estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 30/09/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150443420** e o código CRC **16B2EF81**.